

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001124/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001679/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.014272/2015-67
DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU, CNPJ n. 30.830.319/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM GRACIANO DA SILVA;

E

IRMAOS SANTOS CAVALCANTI SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ n. 06.094.474/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). LUCAS SANTOS CAVALCANTI e por seu Vice - Presidente, Sr(a). JOAO PAULO SANTOS CAVALCANTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários - 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, e bem como os condutores de veículos rodoviários de carga em geral, carga de bebidas, carga de minérios em geral, trabalhadores nas empresas de transporte de passageiro, inclusive os trabalhadores da limpeza, ajudantes e carregadores de veículos, trabalhadores em escritórios das empresas de transportes rodoviários e os trabalhadores das empresas em transporte por fretamento, cobradores em ônibus, lavadores de carros, fiscais, despachantes, bilheteiros**, com abrangência territorial em **Itaguaí/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados, aos participantes da categoria profissional abaixo discriminados, empregados da empresa **Irmãos Santos Cavalcanti Serviços e Comércio Ltda (Grupo Semil)** lotados no Porto de Itaguaí e Sepetiba, os pisos salariais abaixo discriminados, a partir de 01/01/2015. As partes definem desde logo, que todo e qualquer reajuste salarial concedido espontaneamente ou mediante acordo coletivo, antes da data-base, será a título de antecipação salarial, podendo e devendo, por ocasião do reajuste salarial anual, ser totalmente compensado.

Sup. Operacional	5.280,00
Sup. Manutenção	5.280,00
Técnico de Segurança do Trabalho	2.268,00
Auxiliar Administrativo	1.457,97
Eletromecânico / Mecânico	2.500,00
Lubrificador	1.000,00
Frentista	1.000,00
Líder de Equipe ADM	1.800,00
Líder de Equipe TURNO	1.800,00
Motorista Caminhão Munck ADM	1.819,80
Motorista de Caminhão ADM	1.819,80
Motorista de Caminhão TURNO	1.819,80
Motorista de Onibus	1.819,80
Operador de Máquinas Pesadas I TURNO	1.506,60
Operador de Máquinas Pesadas I ADM	1.506,60
Operador de Máquinas Pesadas II ADM	1.819,80
Auxiliar de Serviços Gerais ADM	1.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais TURNO	1.000,00

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADIANTAMENTOS

O empregado receberá previamente todo dia 20 um percentual de 25% do salário base a título de adiantamento. O pagamento de salário ocorrerá até o 5º dia útil do mês subseqüente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A cada um dos integrantes da categoria profissional prevista neste instrumento, será fornecido cartão alimentação no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) mensais, valor este vigente a partir de 01/01/2015, que será depositado até do 10 de cada mês, mediante desconto de R\$ 1,00 (um reais) dos

trabalhadores, não se integrando tal valor ao salário para qualquer efeito, sendo concedido sob forma de cartão alimentação;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para que o empregado faça jus ao recebimento do benefício previsto no caput da cláusula acima, é necessário o atendimento dos seguintes requisitos de forma cumulativa:

- I) Comprovação de assiduidade mediante a verificação do cartão de ponto, sem que haja no registro faltas injustificadas;
- II) Não ter o empregado sofrido advertência ou suspensão no mês que anteceder ao mês do recebimento do benefício;
- III) Não ter o empregado sofrido advertência ou suspensão em virtude de não utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's);
- IV) Não ter o empregado faltado reunião de segurança bem como reunião mensal da CIPA, cuja convocação tenha ocorrido previamente com a ciência do trabalhador;

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica vedado à substituição do auxilio alimentação da presente cláusula por qualquer outra modalidade de benefício, inclusive pagamento em espécie;

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador, obrigatoriamente, anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado com o piso salarial correspondente. Salvo necessidade imperiosa, e mesmo assim, temporariamente, o suficiente a solucionar o problema imediato, nenhum empregado poderá ser obrigado a exercer função diversa daquela que estiver assentada em sua Carteira de Trabalho.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos ou a sua devolução pela empresa deverá ser formalizada mediante recibo, sempre em duas vias, devidamente assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte, como fins de prova e quitação.

CLÁUSULA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, a contar da solicitação:

- A - Para fins de obtenção do Auxílio - Doença 3 (três) dias;
3- Para fins de Aposentadoria 6 (seis) dias e;
C - Para fins de obtenção de Aposentadoria Especial- 10 (dez) dias

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Sobreaviso

CLÁUSULA NONA - SOBREAVISO

A empresa poderá convocar empregados para ficar em regime de sobreaviso, desde que observado os dispostos no art. 244, Parágrafo 2º da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO ESCALA DE TURNOS FIXOS

Fica autorizada a empresa acordante, a praticar os seguintes horários de trabalho:

Escala 2x2 – O trabalho será realizado por duas turmas distintas, em turnos fixos e sem revezamento, devendo a primeira turma cumprir a jornada diária de 8:30 às 20:30 hs por dois dias consecutivos de trabalho seguidos por 2 (dois) dias consecutivos de folga e a segunda turma deverá cumprir a jornada diária em turnos fixos e sem revezamento de 20:30 às 8:30 por 2 (dois) dias consecutivos de trabalho seguidos de mais 2 (dois) dias consecutivos de folga, sempre com intervalo diário de 1 hora para refeição e descanso.

Escala ADM – A jornada semanal máxima será de 44 horas, da seguinte forma:

Horário Administrativo – Segunda á Quinta feira de 07:30 ás 17:30 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso. Sexta feira no horário de 7:30 ás 16:30 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos horários previstos e determinados acima, com exceção do pessoal administrativo, caso seja necessário, poderá a empresa adotar a jornada fixa de 12X36, em caso de necessidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Os cartões, folhas ou livros de pontos, adotados pela empresa, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, a exceção de comprovada impossibilidade do próprio empregado assim o fazer, mesmo assim, temporariamente. Nesse caso, as anotações serão efetuadas pelo encarregado ou técnico de segurança do trabalho.

Parágrafo Único Fica facultado o registro de ponto nos intervalos para refeição e descanso,

desobrigando os empregados de assim o fazer, desde que nos controles de horário conste no campo apropriado a jornada de trabalho prevista com entrada/intervalo e saída, bem como a manutenção de quadro de horário e/ou tabela de escala de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO RODOVIÁRIO

A empresa reconhece o dia 25 de julho como "DIA DO RODOVIÁRIO", ficando assegurado, aos empregados que trabalhem nesse dia a remuneração em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Para o pessoal do setor administrativo, as horas-extras trabalhadas em dias úteis serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Já as horas-extras trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro - Em casos excepcionais, por necessidade de continuidade e conclusões de serviços inadiáveis, o empregador comunicará ao empregado e com concordância do último, que, a jornada de trabalho poderá ser estendida até o término da tarefa. O excesso praticado neste dia, será compensado em outro dia da semana através de folga, ou pago como hora extra.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos ou feriados, salvo aos empregados que trabalham em regime de escala de revezamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O equipamento de proteção individual que for entregue ao empregado pela empregadora, deverá ser guardado em local apropriado, a ele indicado, ao término do contrato, devolvido a empregadora em perfeitas condições de conservação. A danificação de tal material, em decorrência de uso indevido, perda

ou não entrega nas condições acima mencionadas, sujeitará o empregado ao pagamento de indenização em valor equivalente ao preço de custo do mesmo, em vigor na data de sua substituição ou término do pacto laboral.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

A empresa acordante, sempre que assim o exigir, fornecerá 02 (dois) jogos de uniformes completos por ano, a seus empregados gratuitamente. O fornecimento deverá iniciar-se quando de admissão do trabalhador, mediante recibo e devolvidos pelos mesmos, em qualquer estado de conservação, quando da ruptura do contrato de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará os atestados médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados, bem como aqueles emitidos pela empresa prestadora de serviços médicos - hospitalares e seus conveniados, contratada para efeito de Assistência Médica, desde que o atestado seja entregue à empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da data de sua emissão e desde que conste o respectivo código do C.I.D (Código Internacional de Doenças, adotado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa se obriga a garantir o transporte gratuito dos empregados acidentados do local de trabalho até o local do efetivo atendimento médico, imediatamente após o sinistro, bem como garantirá ainda o transporte quando da alta médica, até a residência do trabalhador, desde que a situação clínica do acidentado o impeça de locomover-se de forma natural.

Parágrafo Único-Imediatamente após o acidente de trabalho, o empregador expedirá a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, enviando cópia da mesma ao Sindicato Profissional, bem como permitirá o acesso da representação dos trabalhadores ao local do sinistro, mediante autorização do tomador de seus serviços.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS

Fica facultado a Empresa manter à disposição dos trabalhadores, estojos contendo os medicamentos indispensáveis a prestação de primeiros socorros, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 7.855, de 24/10/86.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes do sindicato aos locais de trabalho onde a acordante estiver prestando serviços, ressalvando a concordância e autorização prévia da(s) tomadora(s) de serviços.

O pedido de autorização para ingresso nas dependências da tomadora, será de responsabilidade do sindicato profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida pela empresa a colocação de cartazes em seu quadro de aviso, pelo Sindicato Profissional, desde que não atentatórios a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, bem como a moral e aos bons costumes.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O FORO COMPETENTE

A Justiça do trabalho será competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando diga respeito à direito próprio das entidades acordadas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO COLETIVO

Fica estipulada a multa de 1/3 salário do salário mínimo, por trabalhador, por eventual descumprimento a quaisquer das cláusulas desse acordo. Verificada a infração, antes da aplicação da multa, a representação dos trabalhadores expedirá notificação a empresa infratora que terá prazo de 30 (trinta) dias para se adequar ao quanto questionado.

Parágrafo Primeiro - A multa de que trata este dispositivo será aplicada a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia contado do recebimento comprovado da notificação de fala do caput desta cláusula.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo coletivo de trabalho ficará, em atenção as normas estabelecidas pelos artigos 613 Inciso VI e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO

A empresa alcançada por este Acordo Coletivo, reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para, solidária ou independentemente, ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho no caso de infração a qualquer das cláusulas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

JOAQUIM GRACIANO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU

LUCAS SANTOS CAVALCANTI
Vice - Presidente
IRMAOS SANTOS CAVALCANTI SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP

JOAO PAULO SANTOS CAVALCANTI
Vice - Presidente
IRMAOS SANTOS CAVALCANTI SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP